

## CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS

**Aviso de Contratação 6/2026****Informações Básicas**

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
6/2026	928641-CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS	JOAO VITOR LEITE ALVES	10/06/2026 13:02 (v 0.6)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

**Outras informações**

---

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	5/2026	23/2026

**1. DO OBJETO****CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

(Processo Administrativo nº. 23/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Dourados, por meio da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO na, hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para execução de obra de engenharia consistente na construção de abrigo técnico em alvenaria, destinado à instalação de equipamentos de transmissão de TV e FM da Câmara Municipal de Dourados, a ser executada conforme projeto executivo, especificações técnicas, memorial descritivo e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, sob a forma de preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações técnicas do objeto e às condições de execução da obra.

1.3. Modo de disputa será aberto.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Não se aplica para esta contratação.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual – MEI e às demais hipóteses previstas na legislação aplicável, nos limites da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. As licitantes que pretenderem usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão comprovar seu enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, mediante a apresentação dos seguintes documentos e/ou equivalentes:

I. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; ou

II. Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP), conforme modelo constante dos anexos deste Aviso.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.2. empresa que não possua objeto social compatível com a execução de obra de engenharia;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra a ele relacionada;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público da Câmara Municipal de Dourados que atue na condução do procedimento ou na fiscalização/gestão contratual, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.12. sociedades cooperativas, considerando a natureza do objeto (obra de engenharia com responsabilidade técnica e regime de execução específico).

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Dourados, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive às empresas de mesmo grupo econômico, quando comprovada a fraude.

3.6. A participação do autor do projeto ou de empresa a ele vinculada nas atividades de apoio técnico à Administração somente será admitida nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não se aplica quando a contratação incluir, como encargo do contratado, a elaboração de projeto, hipótese não verificada no presente procedimento, que dispõe de projeto previamente elaborado.

3.9. Em caso de financiamento por organismos internacionais, aplica-se a vedação à participação de empresas sancionadas por tais entidades.

3.10. A vedação prevista no item 3.4 estende-se a terceiros que auxiliem a condução do procedimento.

## **4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo e demais especificações técnicas, e o respectivo preço global, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor não poderá apresentar proposta com quantitativo inferior ao previsto para a execução integral do objeto, considerando tratar-se de contratação por preço global.

4.2.2. Não será admitida a apresentação de preços diferenciados em razão de local de execução, forma de mobilização, logística, composição de equipe ou qualquer outro fator, devendo o preço proposto contemplar a execução completa da obra.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada, especialmente quanto ao atendimento integral ao projeto executivo, às normas técnicas aplicáveis e às condições de execução estabelecidas.

4.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução da obra.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá considerar a média dos efetivos recolhimentos praticados pela empresa.
- 4.6. Independentemente do regime tributário adotado, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento integral das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, projeto executivo e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar a obra com fornecimento de todos os insumos necessários à sua perfeita execução.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, Termo de Aceitação relativo às seguintes declarações:
- 4.9.1. inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.9.2. ciência e concordância com as condições contidas neste Aviso e seus anexos;
  - 4.9.3. responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema;
  - 4.9.4. cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
  - 4.9.5. não emprego de menor em condições vedadas pela legislação trabalhista;
  - 4.9.6. inexistência de trabalho degradante ou forçado.
- 4.10. O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na legislação.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, poderá o fornecedor parametrizar valor final mínimo para sua proposta.
- 4.11.1. Os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites estabelecidos pelo fornecedor.
  - 4.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado durante a fase de disputa, desde que não seja superior ao último lance registrado.
  - 4.11.3. O valor parametrizado terá caráter sigiloso, sendo acessíveis aos demais participantes apenas os lances efetivamente registrados.

## **5. DA FASE DE LANCES**

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário previamente fixado neste Aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta.

- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao seu último lance registrado, sendo tais lances definidos como intermediários para os fins deste Aviso.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais).
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Encerrado o prazo estabelecido para a fase de lances, haverá seu encerramento automático pelo sistema, com o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, no horário indicado, sem prorrogação automática ou aplicação de tempo aleatório.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. Encerrada a fase de lances, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do valor máximo estimado para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa compatível com o valor estimado pela Administração.
- 6.1.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, não tenha sua proposta aceita.
- 6.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento, a qual será juntada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. Verificada a compatibilidade do valor da proposta com o estimado para a contratação, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares;
- 6.3.1. O fornecedor deverá apresentar planilha orçamentária contendo a composição do preço global, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários dos serviços, conforme modelo disponibilizado pela Administração, para fins de análise de exequibilidade.
- 6.3.2. A proposta de preços vencedora deverá “obrigatoriamente”, sob pena de desclassificação, ser acompanhada dos seguintes documentos/anexos:
- I. Planilha Orçamentária dos serviços a serem executados, de acordo com Anexo II do Aviso de Contratação, incluindo todas as despesas inerentes aos serviços, indicando os preços unitários, para todos os serviços relacionados na referida planilha, os subtotais e preço total;
- a) É obrigatória a apresentação de preço para todos os serviços relacionados na Planilha Orçamentária em, não podendo nenhum item da mesma apresentar preço 0 (zero).
- II. Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração, ajustado à proposta apresentada, devidamente assinado pelo representante legal e /ou responsável técnico da licitante, legivelmente identificado.
- III. Discriminação detalhada do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotados, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a

permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI - Acórdão 2.622/2013;

a) O valor global máximo permitido para execução dos serviços objeto da presente licitação, assim como, o BDI – Bonificações e Despesas Indiretas estão estabelecidas na Planilha Orçamentária, cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas.

6.3.3. Consideram-se computadas no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas à execução dos serviços, componentes do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

6.3.4. Considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços e tributos incidentes. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada sob alegação de qualquer erro ou má interpretação deste Aviso de Contratação por parte da licitante.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Aviso, especialmente quanto à inexistência de sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica e de seu número de inscrição no CNPJ.

6.6. Também será realizada consulta em nome do sócio majoritário, para verificação de sanções que possam repercutir na contratação.

6.7. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, a Administração realizará diligências para verificar eventual tentativa de burla às sanções aplicadas.

6.7.1. O fornecedor será previamente notificado para manifestação.

6.7.2. Constatada a irregularidade, o fornecedor será inabilitado.

6.8. O agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, verificando sua adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação, contando, ainda, com o apoio de engenheiros para a análise técnica das planilhas e dos documentos complementares.

6.9. Será desclassificada a proposta que:

6.9.1. contiver vícios insanáveis;

6.9.2. não atender às especificações técnicas constantes deste Aviso e seus anexos;

6.9.3. apresentar preço global superior ao valor estimado para a contratação ou manifestamente inexequível;

6.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

6.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso, desde que insanável.

6.10. Será considerada inexequível a proposta que não demonstre viabilidade de execução, especialmente quando:

6.10.1. os custos apresentados forem incompatíveis com os preços de mercado ou insuficientes para a execução integral da obra;

6.10.2. forem identificados valores unitários incompatíveis com encargos legais obrigatórios.

6.11. Em se tratando de obra de engenharia sob regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade será o valor global estimado pela Administração.

6.11.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentar planilha detalhada com a composição do preço global, para fins de análise de exequibilidade.

6.11.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

6.11.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado, equivalente à diferença entre o valor estimado e o valor da proposta, nos termos da legislação.

6.12. Havendo indícios de inexecutabilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser realizadas diligências para comprovação da viabilidade da proposta.

6.13. Erros no preenchimento da planilha poderão ser sanados pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço global e que reste comprovada a viabilidade da proposta.

6.13.1. O ajuste se limitará à correção de erros formais que não alterem a substância da proposta.

6.14. Para análise da proposta, poderá ser solicitada manifestação da área técnica responsável pelo objeto.

6.15. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, com indicação de nova data e horário para continuidade.

6.17. Encerrada a fase de julgamento das propostas, será iniciada a fase de habilitação, nos termos deste Aviso.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances;

7.2. Os documentos exigidos para habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser enviados pelo licitante vencedor por meio do sistema, em formato digital, no prazo MÁXIMO DE 02 (duas) HORAS, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contado da solicitação e autorização do Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

### **7.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

7.3.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.4.1 Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, em plena validade.

I. A comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral-FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;

b) No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento.

7.4.3 Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

7.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei.

7.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita,

7.4.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

7.4.7 Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011; ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

7.5 Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

7.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a. Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada) ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do Livro Diário registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;

b. Para as Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), optantes do "SIMPLES" é obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no Livro Diário;

c. As empresas recém-constituídas deverão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.);

d. Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as assinaturas do técnico em contabilidade ou contador, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal;

7.5.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante, que será aferida pela Comissão de Licitação com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), dados extraídos do balanço, que serão calculados e obrigatoriamente apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

a) Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;

b) Serão habilitadas as licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a 1,00 (= ou >1,00), calculados conforme as fórmulas;

c) A comprovação é obrigatória, mesmo que o resultado nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) seja inferior a 1,00; Obs: Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

D) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

## 7.6 Documentos relativos à qualificação técnica:

7.6.1 Registro ou prova de inscrição, em nome da empresa licitante e dos responsáveis técnicos, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

a) No Caso de empresa com registro no CREA ou CAU de outra Unidade Federativa, a empresa deverá apresentar declaração se comprometendo caso seja vencedora deverá providenciar o visto no Estado de Mato Grosso do Sul para execução da obra.

7.6.2 Ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as informações do contratante e do contrato, local da obra, data e assinatura, comprovando que o licitante já executou obras com características equivalentes ou superiores às do objeto desta licitação:

a) Visando conferir a autenticidade das informações contidas no(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT, com Registro de Atestado, expedida pela entidade profissional competente (CREA), do responsável técnico da licitante à época da execução das obras e/ou serviços, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 3.094/2020–Plenário). Na CAT deve figurar a licitante como contratada;

## 7.7. HABILITAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.7.1 Registro ou prova de inscrição dos responsável técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades.

7.7.2. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro técnico, através do vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica, na data prevista para processo, profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, o qual responderá pela responsabilidade técnica das obras e/ou serviços, individualmente ou em conjunto com outros profissionais indicados pela licitante.

7.7.2. Comprovação de vínculo profissional do Técnico(s) Profissional(is) de Nível Superior indicado(s) que poderá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da licitante se dará mediante apresentação de qualquer dos documentos descritos no parágrafo único, do artigo 45, da Resolução CONFEA nº 1.025/2009; “Parágrafo único. Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional”.

Ou através:

7.7.3 DECLARAÇÃO que se compromete a apresentar toda documentação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa no ato da assinatura do contrato (compromisso de vinculação contratual futura).

7.7.4 Declaração da licitante de que terá em disponibilidade, no mínimo, todo o equipamento, instalações e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, conforme modelo anexo ao Aviso de Contratação.

7.7.5 Declaração de conhecimento da obra, (anexo VII)

7.8. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. É dever do fornecedor manter atualizadas as comprovações constantes do Sicaf, de modo que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.8.2. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões possibilitar a obtenção de documentos válidos.

7.9. Não será admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, em razão da natureza do objeto e da necessidade de execução local da obra.

7.10. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme disposto neste Aviso de Contratação.

7.11. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados ou não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Somente haverá a necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento eletrônico.

7.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF divergente, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.14. Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz. 7.9. Serão aceitos documentos com distinção de matriz e filial quanto a certidões fiscais, quando comprovada a centralização do recolhimento.

7.15. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos de habilitação, a sessão poderá ser suspensa, com indicação de nova data e horário para continuidade.

7.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, seja por não apresentar a documentação exigida ou por apresentá-la em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação.

7.17. Na hipótese de inabilitação do fornecedor melhor classificado, será analisada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências do objeto e aos requisitos de habilitação.

7.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado;

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Não se aplica a contratação.

## **9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1. Não se aplica a contratação.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato, considerando a natureza do objeto (obra de engenharia), não sendo admitida sua substituição por instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o contrato para assinatura por meio eletrônico, inclusive via sistema de processo eletrônico, hipótese em que o prazo para assinatura será contado da disponibilização do documento ao adjudicatário.

10.2.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. A assinatura do contrato implicará:

10.3.1. a vinculação do contratado à sua proposta e às condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos;

10.3.2. a sujeição do contratado às disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.3. o reconhecimento, pelo contratado, das hipóteses de extinção contratual previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como dos direitos da Administração delas decorrentes.

10.4. O prazo de vigência do contrato será o estabelecido na Minuta do Contrato, observadas as condições de execução da obra.

10.5. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação de que o adjudicatário mantém as condições de habilitação e contratação exigidas neste Aviso, as quais deverão ser preservadas durante toda a execução contratual.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução da obra sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar o procedimento de dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas neste item ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da infração;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o caso concreto.

11.5. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de eventual pagamento devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação.

11.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração;
- 11.9.2. as circunstâncias do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos causados à Administração;

11.9.5. a existência de programa de integridade, quando aplicável.

11.10. Os atos que também configurem infrações à Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados conjuntamente.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada para fraude ou abuso de direito, com extensão das sanções aos responsáveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.12. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

11.13. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções específicas aplicáveis à execução contratual encontram-se detalhadas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. Na hipótese do subitem anterior, a contratação será formalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. Alternativamente, poderá ser concedido prazo para que os fornecedores adequem suas propostas ou regularizem a documentação de habilitação.

12.2. As providências previstas no item 12.1 também poderão ser adotadas na hipótese de não comparecimento de interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo necessidade de realização de ato por parte dos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser observado o prazo fixado pela Administração na respectiva comunicação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de prazos ou da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata.

12.8. As normas deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade, independentemente do resultado do procedimento.

12.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e de seus anexos, prevalecerão as deste Aviso, salvo quanto às especificações técnicas do objeto, hipótese em que prevalecerão as constantes do Termo de Referência e do Projeto Executivo.

12.11. Da sessão pública será lavrada ata, que ficará disponível no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Projeto Básico//Termo de Referência;

12.12.2. ANEXO II – Memorial Descritivo/Projeto Executivo, e demais documentos técnicos;

12.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

12.12.4. ANEXO IV – Planilha Orçamentária e Cronograma;

12.12.5. ANEXO V – Modelo da Proposta;

12.12.6. ANEXO VI – Modelo BDI;

12.12.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP;

12.12.8. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL FUTURA);

12.12.9. ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA OBRA.

Dourados, 10 de junho de 2026.

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

### 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOAO VITOR LEITE ALVES**

Analista administrativo



Assinou eletronicamente em 10/06/2026 às 13:02:19.